

Desconstruir para disputar: a desconstrução do poder, saber, e ser a partir da Filosofia Amefricana

Deconstruct to dispute: the deconstruction of power, knowledge, and being from Amefrican Philosophy

Patrícia Silveira da Silva*

RESUMO

Por reconhecer o campo filosófico como um local de privilégio branco, este artigo, por meio da revisão bibliográfica, repensou categorias do poder/saber/ser pela da lente da Amefricanidade, da filósofa Lélia Gonzalez, e da filosofia desconstrutivista, de Jacques Derrida. Essa aproximação entre as correntes teóricas tem o objetivo de somar na disputa de narrativas acadêmicas em relação àquilo que pode ou não ser considerado como filosofia. Como problema de pesquisa, o trabalho investigou como a epistemologia da amefricanidade pode ser articulada com a filosofia desconstrutivista. Utilizando-se de autores(as) amefricanos(as) e ameríndios(as) foram abertas possibilidades de reformulação de alguns fundamentos constituídos pela modernidade/colonialidade, com destaque para novas formas de resistir e re-existir em uma sociedade que continuamente reproduz violência sob corpos historicamente desumanizados. Conclui-se que promover uma filosofia amefricana, isto é, que tem como base vivências e experiências de pessoas amefricanas e ameríndias, nos conduz para um caminho epistêmico de reconhecimento de cosmovisões distintas da universal perpetuada pela modernidade/colonialidade.

Palavras-chave: colonialidade; desconstrutivismo; disputa epistemológica; filosofia amefricana.

ABSTRACT

By recognizing the philosophical field as a place of white privilege, this article, through bibliographical review, rethought categories of power/knowledge/being through the lens of Amefricanidade, by philosopher Lélia Gonzalez, and deconstructivist philosophy, by Jacques Derrida. This rapprochement between theoretical currents aims to add to the dispute of academic narratives about what can or cannot be considered as philosophy. As a research problem, the work investigated how the epistemology of Amefricanidade can be articulated with deconstructivist philosophy. Using Amefrican and Amerindian authors, possibilities were opened for reformulating some foundations constituted by modernity/coloniality, with emphasis on new ways of resisting and re-existing in a society that continually reproduces violence under historically dehumanized bodies. It is concluded that promoting an Amefrican Philosophy, that is, one that is based on the experiences of Amefrican and Amerindian people,

Artigo submetido em 18 de abril de 2024 e aprovado em 12 de junho de 2024.

* Mestra e Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Bolsista CAPES/PROEX. Bacharela em Direito pela Atitus Educação, com bolsa integral PROUNI. Integrante do Núcleo de Criminologia e Política Criminal (PPGD/UFPR), coordenado pela Profa Dra Katie Silene Cáceres Arguello. Presidenta do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (Gestão 2023/2024). Construindo saberes afrocentrados no Grupo de Produção de Conhecimento Negro do Direito/UFPR - Resistência Ativa Preta (R.A.P.). Pesquisadora na área das criminologias, relações raciais, gênero, e juventude. Advogada. E-mail: patricia.silveira@ufpr.br

leads us towards an epistemic path of recognition of worldviews distinct from the universal one perpetuated by modernity/coloniality.

Keywords: amefrican philosophy; coloniality; deconstructivist; epistemological dispute.

1 INTRODUÇÃO

Pensar os fundamentos que compõem a filosofia moderna ocidental demanda compreender aspectos estruturais da sociedade, que se deslocam para a compreensão do ser, da racionalidade e dos próprios limites da razão. Como crítico à filosofia ocidental e aos seus fundamentos universais, Jacques Derrida, juntamente com outros(as) autores(as), propõe uma nova percepção em relação às estruturas rígidas dessa filosofia e ao seu caráter universal e centralizado. A sua proposta de desconstrução é uma tática para romper com as certezas e universalidades do pensamento filosófico moderno, e a sua influência na filosofia, literatura, ciências humanas e na arte. No campo jurídico, Derrida (2007) também desconstrói alguns elementos centrais para a sociedade como o a desvinculação da compreensão de justiça como direito, e sobre a força e a autoridade da lei.

A proposta desconstrutivista dos fundamentos ocidentais não está presente somente no campo acadêmico, mas em diversos movimentos de resistência a esse pensamento que compõe a hierarquização da sociedade contemporânea. Mesmo autores e autoras que não tenham frequentado curso superior, as suas ideias partem de um conhecimento orgânico, de suas vivências, e tendem a romper com o academicismo que paira o pensamento filosófico, sobretudo o campo metafísico que sequer alcança outras humanidades, e reverbera resquícios na forma político-organizacional da sociedade. Em razão disso, os fundamentos que compõem a tríade poder/saber/ser ainda necessitam de desconstrução e de disputa, uma vez que influenciam diretamente nas relações sociais e na forma de atuação política e jurídica da sociedade.

O objetivo do artigo é envolver o pensamento filosófico com os conhecimentos de autores e autoras amefricanos(as) e ameríndios, por meio das brechas construídas pelo campo acadêmico. Repensar categorias a partir da filosofia amefricana possibilita reformular alguns fundamentos constituídos pela modernidade, e propõe uma nova forma de resistir e re-existir em uma sociedade que continuamente reproduz violência. Essa aproximação entre as correntes teóricas tem o objetivo de somar na disputa de narrativas acadêmicas em relação àquilo que pode ou não ser considerado como filosofia, e “[...] para transformar a arte de denominar em uma arte de defesa” (Nego Bispo, 2023, p. 3)

Por isso, neste trabalho as práticas de povos resistentes a essa estrutura serão consideradas como teorias anti-coloniais (Kush, 1970), com o intuito de romper com a estrutura social de que o conhecimento válido somente é aquele produzido dentro da academia branca, masculina e eurocêntrica. Para isso, a categoria político-cultural de amefricanidade construída pela filósofa Lélia Gonzalez (1988) vai ser utilizada como orientação epistêmica e opção teórico-metodológica (Pires, Gill, 2021). A opção da utilização dessa epistemologia possibilita o deslocamento do não-ser como objeto de estudo, para uma posição de formação de conhecimento contextualizado, e para a construção de uma Filosofia Amefricana. Trata-se de “[...] decolonizar o conhecimento que foi responsável pela colonialidade do seu ser” (Mignolo, Brussolo, 2021, p. 46).

Como problema de pesquisa, o trabalho investigou como a epistemologia da amefricanidade pode ser articulada com a filosofia desconstrutivista. A revisão de literatura foi utilizada como metodologia da pesquisa. Em um primeiro momento envolvo (não esgoto) a amefricanidade como orientação epistêmica e a filosofia desconstrutivista de Derrida. Em um segundo momento, apresento a filosofia amefricana a partir de autores(as) amefricanos(as) e

ameríndios(as), com o intuito de disputar a produção de conhecimento que ainda é branca, masculina e cisheteronormativa.(Akotirene, 2018, p. 112)¹

2 A DESCONSTRUÇÃO DE JACQUES DERRIDA E A AMEFRICANIDADE COMO ORIENTAÇÃO EPISTÊMICA

Como mencionado anteriormente na introdução, nesta primeira parte do trabalho são envolvidos conceitos teóricos da desconstrução filosófica, que tem como precursor Jacques Derrida, filósofo argelino, e a amefricanidade como orientação epistêmica da filósofa brasileira Lélia Gonzalez. De início, é importante destacar que não se trata de compreender a filosofia de Lélia Gonzalez por meio da teoria de Derrida, tampouco esgotá-la, mas de se apropriar das brechas oportunizadas pela academia, que é eurocêntrica, branca, masculina e elitista (Grosfoguel, 2016), para introduzir um pensamento filosófico com origem de um lugar distinto do privilégio. A intenção de dialogar com a amefricanidade parte da intenção de continuar denegrindo a filosofia (Noguera, 2011; Noguera, Duarte, Santos Ribeiro, 2019).

Pertencente à linha filosófica pós-estruturalista, Derrida deu início à desconstrução da filosofia a partir das suas críticas à filosofia moderna, e ao campo metafísico em que ela é consolidada. Ele trabalha com críticas ao estruturalismo, e ao uso da linguagem como forma de universalização do pensamento filosófico, por isso ele dedica seus trabalhos para tratar sobre signos e os seus significados, relacionando o uso da linguagem com momentos da história e a historicidade (Derrida, 1991; 2002).

Nesse percurso de desconstrução, ele aprofunda a construção do significado de diferença, na sua concepção linguística, e como está relacionada com a percepção da consciência para a filosofia. “O questionamento da autoridade da consciência é, antes de mais e sempre, diferencial” (Derrida, 1991, p. 50). Diferencial esse que é construído em uma binariedade pela metafísica ocidental, e que é desconstruído por Derrida, para que as oposições sejam compreendidas a partir de uma posição horizontal.

Embora Derrida não seja compreendido como um filósofo que trabalhe com teorias decoloniais, as suas colocações em relação à construção da consciência baseada no diferencial, e de como o pensamento filosófico moderno baseou-se na diferença, podem ser relacionadas em como a construção da filosofia moderna baseada no não-ser reverbera na construção de desumanidades. A tríade Europa-Ásia-África sempre esteve presente na construção da filosofia ocidental, sendo que Ásia e África eram colocadas na posição de “outros”, formalizando a base da diferença entre os povos (Lander, 2005).

Compreender a construção da filosofia ocidental a partir da diferença e pela presença de consciência, remete à crítica do que é sinônimo de humanidade, já que associada à razão. Razão essa retirada de algumas pessoas como justificativa para manutenção de uma sociedade hierarquizada, e fundada sob o signo da colonização. A construção do não-ser, fundamentou e fundamenta o que é considerado ser humano para a sociedade, e consequentemente para o direito, de modo que a sua aplicabilidade ainda encontra-se prejudicada em razão dessas circunstâncias causada pela colonização de povos (Pires, 2016; 2018).

Para Gonzalez (1984), ao utilizar-se da psicanálise, há a necessidade de compreensão da consciência em diálogo com a memória.

¹ O termo cisheteronormativo é utilizado para referir-se à hegemonia do homem, branco, heterossexual e cisgênero. “O patriarcado é um sistema político modelador da cultura e dominação masculina, especialmente contra as mulheres. É reforçado pela religião e família nuclear que impõem papéis de gênero desde a infância baseados em identidades binárias, informadas pela noção de homem e mulher biológicos, sendo as pessoas cisgêneras aquelas não cabíveis, necessariamente, nas masculinidades e feminilidades duais hegemônicas. A despeito do gênero atribuído socialmente, pessoas não-cis estão fora da identificação estética, corpórea e morfo-anatômicas instituídas”

Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. É por aí que o discurso ideológico se faz presente. Já a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção. Consciência exclui o que memória inclui. Daí, na medida em que é o lugar da rejeição, consciência se expressa como discurso dominante (ou efeitos desse discurso) numa dada cultura, ocultando memória, mediante a imposição do que ela, consciência, afirma como a verdade. Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das mancadas do discurso da consciência. O que a gente vai tentar é sacar esse jogo aí, das duas, também chamado de dialética. E, no que se refere à gente, à crioula, a gente saca que a consciência faz tudo prá nossa história ser esquecida, tirada de cena (Gonzalez, 1984, p. 226-227).

Para a filósofa, as astúcias da memória são fundamentais nessa dialética entre consciência e o discurso dominante, de modo que é por meio da memória que as verdades absolutas construídas pela consciência são enfrentadas e desconstruídas. Ailton Krenak (2019) também compartilha desse pensamento, ao destacar a necessidade de as pessoas manterem um vínculo profundo com a sua memória ancestral, para que as referências de sustentação de suas identidades, diversas da humanidade, permaneçam vivas. Nesse sentido, a memória apresenta-se como uma peça-chave para a desconstrução dos fundamentos enraizados no imaginário social (algo que Derrida (1991) desconstrói a partir da semiologia de Hegel), e com reflexo na atuação política, jurídica e organizacional da sociedade.

A categoria político-cultural de amefricanidade (Gonzalez, 1988) também caminha para uma desconstrução do pensamento hegemônico em relação ao aspecto sociocultural do Brasil, ao destacar a participação da população negra e dos povos originários na construção de fundamentos sociais, culturais e na linguagem. Re-pensar e re-memorar a construção desses fundamentos a partir da amefricanidade, permite que a sociedade e o campo acadêmico enxergue outros modos de viver, sentir e existir em sociedade, distante das amarras coloniais do ocidente.

Lélia Gonzalez (1988), ao desenvolver esse conceito, partiu do pressuposto de que a sociedade brasileira não é formada apenas por aspectos frutos da colonização. Ela descreve, e relembra, como características sociais, culturais, e de linguagem da população africana estão presentes na formação do país, principalmente ao destacar o papel da mulher negra nesse processo, mesmo com a “boçalidade europeizante” fazendo de tudo para esconder (Gonzalez, 1984). Para demonstrar um pouco de como isso ocorreu, ela descreveu a relação entre os senhores e as mulheres negras, sobretudo em relação às mulheres reconhecidas enquanto “amas de leite” ou “mães pretas”, que desenvolviam a função de cuidado de filhos(as) brancos(as) recém nascidos(as) dos senhores. Por meio desse cuidado, e do próprio ato de amamentação, o qual as mulheres brancas se eximiam de realizar, as mulheres negras passavam o seu modo de ser, sentir e pensar, e essa troca fecundou as relações sociais no Brasil (Gonzalez, 1984).

Outra característica da sociedade brasileira advinda dos povos amefricanos é a linguagem. Lélia Gonzalez (1984) nos ensina como a língua portuguesa falada no Brasil é diferente do português de Portugal.

É engraçado como eles gozam a gente quando a gente diz que é Framengo. Chamam a gente de ignorante dizendo que a gente fala errado. E de repente ignoram que a presença desse r no lugar do l, nada mais é que a marca linguística de um idioma africano, no qual o l inexistente. Afinal, quem que é o ignorante? Ao mesmo tempo, acham o maior barato a fala dita brasileira, que corta os erros dos infinitivos verbais, que condensa você em cê, o está em tá e por aí afora. Não sacam que tão falando pretuguês (Gonzalez, 1984, p. 238).

Além dessas variações linguísticas, algumas palavras como “bunda”, termo que provém do quimbundo, que por sua vez tem origem do tronco linguístico bantu, também faz parte do aparato linguístico africano (Gonzalez, 1984, p. 238). Por isso, para a filósofa, no Brasil não falamos o português, e sim o *pretuguês*, já que a investida colonial portuguesa não saiu vitoriosa no extermínio da linguagem africana em terras brasileiras.

Afora a linguagem e aspectos culturais, a religiosidade de origem africana também está presente na sociedade brasileira. O carnaval, ocasião em que a população negra ocupa os holofotes ao sair das páginas policiais, o ato de pular sete ondas em cada início de ano, são exemplos disso. Foi por meio dessas brechas, e da manutenção da memória ancestral, que fundamentos das populações desumanizadas ainda estão presentes na sociedade brasileira, e por esses caminhos há a possibilidade de desconstruir e disputar o campo teórico moderno e universal. Nesse sentido, a filosofia amefricana apresenta-se como uma possibilidade de orientação epistêmica, que tem como ponto de partida experiências de povos que, diante de sua desumanização, não puderam ocupar espaços de produção de conhecimento.

A desconstrução do poder, saber e ser por meio da amefricanidade nos permite lembrar que a perspectiva dos povos desumanizados possui relevância para a produção de conhecimento e para a construção sociológica, política e cultural do país. Compreender a amefricanidade também como uma tática de desconstrução, permite observar que práticas de resistência precisam ocupar o espaço acadêmico em um lugar de disputa no campo de produção de conhecimento.

3 A GUERRA DAS DENOMINAÇÕES: A DESCONSTRUÇÃO DO PODER/SABER/SER PELA FILOSOFIA AMEFRICANA

*“Porque mesmo que queimem a escrita,
Não queimarão a oralidade.
Mesmo que queimem os símbolos,
Não queimarão os significados.
Mesmo queimando o nosso povo,
Não queimarão a ancestralidade”.*
Nego Bispo, 2015, p. 45.

“Eu não sou humano, sou quilombola. Sou lavrador, pescador, sou um ente do cosmos. Os humanos são os eurocristãos monoteístas” (Nego Bispo, 2023, p.16). Antonio Bispo dos Santos, mais conhecido como Nego Bispo, mestre quilombola residente na catanga do interior de Piauí, no quilombo de Saco-Curtume, tem publicado seus livros para disputar as ideias disseminadas pelas universidades. A sua desconstrução filosófica não parte do mesmo lugar que o aparato teórico desenvolvido por Derrida, que teve seus privilégios ao poder acessar o ensino superior em uma época que esse acesso era quase inexistente para pessoas negras como o quilombola Nego Bispo.

A filosofia de Nego Bispo, adiante melhor desenvolvida, aparece para desnudar muitas teorias e conceitos que se apresentam enquanto inovadoras e progressistas, mas na realidade são excludentes e seletivas ao descartar outras formas de produção de conhecimento, como aquelas produzidas pelas comunidades quilombolas e tradicionais. Por isso, ao traduzir para a escrita os ensinamentos recebidos pela oralidade da sua geração avó, Nego Bispo (2015; 2023) pretende contrariar o colonialismo por meio de uma disputa de denominações, algo que ele nomeia como *guerra das denominações*, já que para ele, quem nomeia, domina.

Com a sua filosofia amefricana, o mestre Nego Bispo semeia palavras em seus livros para disputar a língua portuguesa, com a intenção de desconstruir teorias e conceitos frutos da

colonização. Dentre as diversas desconstruções apresentadas por ele, a desconstrução do ser apresenta-se como a mais propícia para iniciar esta parte do trabalho.

Nego Bispo (2015, 2023) é crítico ao conceito de humanidade para referenciar os habitantes deste espaço conhecido como terra, Ilê Aiyé. Mesmo sem ter tido acesso as discussões promovidas pelo campo filosófico acadêmico, e a influência do pensamento da modernidade, o quilombola percebeu que essa nomenclatura não abarca todas as existências. Em suas obras, ele trata de se desvencilhar do ser-humano para se colocar como quilombola, em razão da diferenciada relação com a terra entre habitantes de quilombos, povos originários, ribeirinhos/as, caiçaras, quebradeiras de coco, e os “povos do asfalto”. Ele questiona qual a vantagem em ser “ser-humano”, sendo que é o único ser que precisa estudar na fase adulta, e tomar medicamento sintético para sobreviver, por isso, ele destaca a necessidade de animalizar os humanos e desumanizar os animais (Nego Bispo, 2015).

Assim como Nego Bispo, o filósofo ameríndio Ailton Krenak (2019) também é crítico da nomenclatura construída pela sociedade moderna para categorizar habitantes da terra. Para ele, não há justificativa plausível de que somos uma humanidade se mais de 70% estão totalmente alienados do mínimo exercício de ser, reconhecidos como sub-humanidade, e integrantes da periferia da humanidade. “Os quase-humanos são milhares de pessoas que insistem em ficar fora dessa dança civilizada, da técnica, do controle do planeta. E por dançar uma coreografia estranha são tirados de cena, por epidemias, pobreza, fome, violência dirigida” (Krenak, 2019, posição 328).

Isso significa que há uma nítida reivindicação pelos povos amefricanos e ameríndios em relação à construção social de humanidade, sobretudo pela necessidade de inclusão de outras existências, que não o sujeito colonizador. Desconstruir esse, e outros termos, possibilita uma disputa de narrativas com colonizadores que forjaram termos com o intuito de propagar no imaginário social de que são comunidades homogêneas, e não sujeitos.

Além da desconstrução do que é ser-humano, a tática de disputar a linguagem também está presente entre as filosofias amefricana e desconstrutivista. Ao criar o termo *différance*, Derrida (2007) propõe outro signo e significado para a palavra francesa, como forma de disputar a filosofia da linguagem e criticar a metafísica da filosofia moderna. Para o filósofo argelino a linguagem universal é encarada como prejudicial, em razão da desconsideração de outras línguas, e da dificuldade de perceber os sentidos das palavras em razão dessa diferença.

Nego Bispo (2015; 2023) e Ailton Krenak (2019; 2020), ainda que distantes dos ensinamentos de Derrida, em suas escritas também propõem a criação de novos signos e significados para termos inventados pelos povos de asfalto, com o intuito de disputar e destacar a importância da atuação dos povos pindorâmicos na construção de novos modos de viver, ser e existir. Para melhor visualizar essa disputa na linguagem, segue tabela ilustrando os termos constituídos pelos filósofos.

TABELA 01: Saberes amefricanos e ameríndios

SIGNOS E SIGNIFICADOS CONTRACOLONIAIS	
Biointeração	Interação orgânica entre humanos e meio ambiente: farinhadas, pescaria, quebra de coco babaçu.
Confluência	Relação de convivência entre os elementos da natureza.
Cosmofobia	Medo de outras formas de existir.
Comunidades pindorâmicas	Pessoas negras que vivem em diáspora africana e indígenas que viviam “nas Américas”.
Contracolonização	Modo de viver, ser, e existir nas comunidades quilombolas, comunidades originárias,

	ribeirinhos(as), quebradeiras de coco, caiçaras, e todas comunidades que vivem de forma diversa daquela imposta pela colonização.
Circularidade	Somos começo, meio, começo.
Contracolonizadores	Todos os povos que vieram da África e os povos originários das Américas.
Envolvimento	Contrário ao desenvolvimento, que busca “des”envolver, desconectar, o envolvimento pretende envolver seres com a terra, água, vida.
Falosofia	Passagem de ensinamentos pela oralidade entre gerações, não por meio do conhecimento formal.
Geração Avó	Pessoas mais velhas da comunidade.
Geração Neta	Crianças e adolescentes.
Guerra das denominações	Jogo de contrariar as palavras coloniais como modo de enfraquecê-las.
Natureza	Tudo é natureza. Terra e humanidade. Cosmos é natureza.
Saber orgânico	Saber construído a partir das vivências.
Saber sintético	Produção de conhecimento produzido nas universidades.
Transfluência	Lei que rege as relações de transformação dos elementos da natureza e nos ensina que nem tudo que se mistura se ajunta.

Fonte: Elaboração própria a partir dos textos de Ailton Krenak (2019, 2020) e Nego Bispo (2015, 2023).

A guerra de denominações mostra-se necessária para ocupar o campo do saber, a fim de que haja o reconhecimento de que outras perspectivas existem e podem ser utilizadas no meio acadêmico, inclusive pela disputa da linguagem. Isso perpassa pela possibilidade de compreensão que outras formas de ser e existir em sociedades também produzem conhecimento.

Em relação à necessidade de desconstrução do poder, esse representado pela justiça e o direito, os seus fundamentos são questionados por ambas epistemologias. Derrida (2007) desconstrói alguns mitos do mundo jurídico ao classificar a justiça como uma aporia, como um não-caminho, algo inatingível, ao passo que também reconhece a importância do meio jurídico como ponto de estabilização da sociedade.

Mas o paradoxo que eu gostaria de submeter à discussão é o seguinte: é a estrutura desconstruível do direito ou, se vocês preferirem, da justiça como direito, que assegura a possibilidade da desconstrução. A justiça nela mesma, se algo como tal existe, fora ou para além do direito, não é desconstruível. Assim como a desconstrução ela mesma, se algo como tal existe. *A desconstrução é a justiça* (Derrida, 2007, p. 26-27).

Para Derrida (2007) a justiça, quando dissociada do direito, não pode ser desconstruída, mas o direito sim. A desconstrução do direito parte da necessidade de reconhecer que a sua fundação foi e é constituída por meio de interpretações, e ele enxerga isso como algo positivo para a política e para o progresso histórico. Ele também tece considerações entre direito, força da lei, e autoridade da lei, sobretudo pela (im)possibilidade de aplicabilidade da lei sem o uso da força. Ao trabalhar com essa desconstrução, revela os mitos do direito, no sentido de compreensão do caráter místico da autoridade imposto à lei.

Derrida (2007) aduz que não é possível alcançar a justiça por meio de uma decisão política ou jurídica, ela até pode ser considerada como guia, mas jamais alcançável no presente.

Para o autor, a justiça ultrapassa os conceitos dados por aspectos jurídicos e políticos, e está inteiramente relacionada com o por-vir, vir-a-ser, em busca de emancipação.

A desconstrução de Derrida permite que o direito e a justiça - enquanto sinônimo de direito - sejam encaradas como categorias abertas e com isso novas possibilidades de atuação política e jurídica sejam possíveis. Nesse compasso de compreensão em relação ao direito, é possível fazer os seguintes questionamentos: o que é a justiça se ela é inviável? Funciona o direito como justiça diante de sua inviabilidade? Como compreender a fé nas leis como reprodução de justiça, já que não é ontológica e tampouco racional?

Para o filósofo amefricano Nego Bispo (2015), essas perguntas podem ser respondidas ao visualizar a Constituição brasileira de 1988 como uma reprodução da bíblia. Ao apontar isso, não significa desqualificar as religiões, mas ele destaca que a pretensão de hegemonia de uma religião em prol de outras compactou e compactua com a desumanização de povos que cultua(va)m religiões distintas. Por isso, a indissociabilidade de se pensar a colonização e a sua relação com a bíblia, ou seja, com a religião cristã monoteísta.² Ele enxerga o direito como uma enganação, já que somente algumas pessoas tem direito, embora não tenham condições de efetivação. Nego Bispo (2015) destaca que oportunizar condições e acessibilidades se apresentam enquanto possibilidades melhores do que o direito.

Dando continuidade à reflexão, o mestre Nego Bispo faz uma reinterpretação das audiências como cultos de religiosidade eurocristã monoteísta:

Ao frequentarmos um culto em um templo cristão monoteísta (um jurado em um fórum da justiça comum), podemos verificar todos os fiéis (cidadãos) postados verticalmente de frente ao altar (Tribuna do Júri), onde um pregador (Juiz) que possui status para falar em nome de Deus (da Justiça) fala das normas estáticas escritas na Bíblia (Código Legal), cobra dos fiéis (cidadãos) comportamentos e ações voltadas para a vontade de Deus (Justiça), avisa que Deus (Justiça) punirá os desobedientes e por fim anuncia as possíveis sentenças. Porém em nome de Deus (Justiça) abre oportunidades para que os pecadores (réus) recorram aos santos (advogados) e, através de doações generosas (honorários), interfiram perante Deus (Justiça) pela a sua salvação (absolvição) (Bispo, 2015, p. 39-40).

No trecho acima, é possível visualizar que para o filósofo amefricano, a justiça é compreendida como uma reprodução do deus cristão, e o direito, mediante a sua representação por meio da Constituição, é um reflexo da bíblia. Por meio da associação entre direito, justiça e a religião cristã monoteísta, Nego Bispo desnuda os pilares da colonização, e de sua pretensão de universalidade, ao reforçar que são percepções construídas a partir da colonização, portanto, não seriam capazes de promover uma efetiva justiça para a toda a sociedade.

Nesse lugar de compreender a influência da colonização na aplicação do direito, Nego Bispo (2015) ainda analisa como na Constituição Federal de 1988, e em seus textos regulatórios, estão presentes confluências e transfluências coloniais e contracoloniais. No artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Câmara dos Deputados, 1988), que se refere aos direitos territoriais dos povos quilombolas, o filósofo amefricano percebe a influência do pensamento monista verticalizado e desterritorializado dos povos colonizadores. Ele percebe isso “[...] quando o direito a esse território é tratado nos termos da sua condição de propriedade e não nos termos de relação comunitária e biointerativa dos quilombolas com seus territórios” (Nego Bispo, 2015, p. 92).

² Não se desconhece que essa aproximação entre direito e religião já foi realizada por autores acadêmicos. No entanto, como o artigo visa construir uma filosofia amefricana, demais epistemologias não serão utilizadas. Para aprofundamento no debate acadêmico sobre o assunto ler: WEBER, Max. Sociologia do Direito. In: Economia e Sociedade. Brasília: Editora UnB, 1999.

Ao mesmo tempo em que é perceptível essa desvinculação entre o direito e o território quilombola e a biointeração no artigo 68, do ADCT, o filósofo visualiza a influência do pensamento contracolonial nesse mesmo artigo, quando é garantida a inalienabilidade e a impenhorabilidade de territórios quilombolas. Esse direito reconhece e garante a produção e a reprodução material e imaterial dos modos de vida que ali existem (Nego Bispo, 2015).

Além desse artigo, ele também enxerga a confluência entre colonização e a contracolônização nos artigos 231 e 232, da Constituição Federal (Brasil, 1988) que tratam sobre os direitos territoriais dos povos indígenas. A ressignificação dos termos “quilombo e “povos indígenas” pelos povos contracolônizadores também está presente nessa análise feita pelo filósofo. Para o quilombola “Esses sinais indicam que ainda existem muitas possibilidades de convivência entre os diversos povos, que as tentativas de confluência presentes na Constituição Federal podem sim avançar, desde que haja por parte dos colonizadores um real esforço para que isso ocorra” (Nego Bispo, 2015, p. 97).

Compreender que a humanidade constituída pela modernidade não inclui outras existências, que os saberes e a linguagem de comunidades desumanizadas estão presentes na construção da sociedade, e podem servir como aparato teórico das universidades, faz parte da construção de uma filosofia amefricana. O conhecimento da filosofia amefricana identifica na sociedade contemporânea os traços da colonização no direito e na justiça, sobretudo o seu viés religioso, e com isso desconstrói os fundamentos da filosofia moderna.

Ao desarticular as categorias saber/poder/ser percebe-se que as tentativas de apagamento da influência de povos amefricanos e ameríndios na construção social, política e jurídica no Brasil não foram eficazes. Ter acesso à memória ancestral por meio dos saberes circulares permite que essas formas de ser, sentir e existir sejam lembradas. A contracolônização praticada pelos povos pindorâmicos, da periferia da humanidade, demonstra que a resistência e a disputa continuam existindo, e essas práticas centenárias são capazes de permanecer, embora continuamente tentem humanizá-las.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por reconhecer o campo filosófico como um local de privilégio branco, este artigo envolveu os conhecimentos de autores e autoras amefricanos(as) e ameríndios(as) com a filosofia desconstrutivista, sobretudo pela importância de ser dada continuidade no ato de degradar a filosofia. Nesse sentido, este estudo articulou a epistemologia da amefricanidade da filósofa Lélia Gonzalez com a filosofia desconstrutivista de Jacques Derrida, para a partir delas re-pensar e re-formular os fundamentos do poder, saber e ser constituídos pela modernidade, e ainda presentes nos estudos filosóficos. Com essa articulação, foi possível observar a importância da manutenção da memória ancestral para a construção de uma epistemologia que compreenda outras formas de ser, pensar e existir em sociedade.

Reivindicar a existência e a epistemologia de comunidades pindorâmicas passa pela possibilidade de falar sobre si, seus modos de agir e pensar, sem a influência negativa da modernidade/colonialidade. Perceber a influência da modernidade na construção do que é ser-humano, e de como essa categoria foi baseada em uma hierarquização e na universalidade, oportuniza a compreensão de que esses conceitos e teorias são abertos e devem permanecer em disputa.

A guerra das denominações na linguagem e no direito, abre caminhos para que não haja predominância do discurso vitorioso da colonização, já que os povos contracolônizadores fizeram e fazem parte da construção política, cultural e social do país. Articular as categorias poder, saber e ser por meio a filosofia amefricana é um caminho epistêmico para o reconhecimento de cosmovisões distintas da universal perpetuada pela colonialidade/modernidade.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BRASIL. Câmara dos deputados. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2024.
- DERRIDA, Jacques. **A Escritura e a Diferença**. Tradução de Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 2002.
- DERRIDA, Jacques. **Margens da filosofia**. Campinas: Papirus, 1991.
- DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o 'Fundamento místico da autoridade'**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Revista Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1988, p. 69-82.
- GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.
- GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, p. 25-49, 2016.
- KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Editora Companhia das Letras, 2019. E-book Kindle.
- KRENAK, Ailton. **A vida não é útil: ideias para salvar a humanidade**. Companhia das Letras, 2020. E-book Kindle.
- KUSCH, Rodolfo. *El pensamiento indigena y popular en America*. Buenos Aires: Hachette, 1970.
- LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas**. CLACSO, Buenos Aires, 2005.
- MIGNOLO, Walter D.; BRUSSOLO VEIGA, Isabella. Desobediência Epistêmica, Pensamento Independente e Liberdade Decolonial. **Revista X**, v. 16, n. 1, p. 24-53, 2021.
- NOGUERA, Renato. Denegrindo a Filosofia: o pensamento como coreografia de conceitos afroperspectivistas. **Griot Revista de Filosofia**, 2011.

NOGUERA, Renato; DUARTE, Valter; DOS SANTOS RIBEIRO, Marcelo. Afroperspectividade no ensino de filosofia: possibilidades da Lei 10.639/03 diante do desinteresse e do racismo epistêmico. **O que nos faz pensar**, v. 28, 2019.

PIRES, Thula. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. In: **Direitos humanos e cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 235–256.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre os direitos humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. v.15, n. 28, 2018, p. 65 – 75.

PIRES, Thula; GILL, Andréa. Los límites de la democracia en América Latina. In: RONCONI, Liliana *et al* (Orgs.). **Tratado de gêneros, derecho e justicia**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2021.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos, modos e significados**. Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino - Universidade de Brasília, 2015.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá A terra quer**. São Paulo: Ubu editora, 2023.

WEBER, Max. Sociologia do Direito. In: **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora UnB, 1999.